



PROCESSO TC N.º **17683/21**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 1268/2023**

**1. ORIGEM:** Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM.

**2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):**

**2.1. BENEFICIÁRIO(S):** Marluce Rafael do Nascimento – VITALÍCIA.

**2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):**

**2.2.1. NOME:** Manoel Pereira da Silva.

**2.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula nº 021579.

**2.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC Nº 103/2019, c/c o art. 23 da EC Nº 103/2019, c/c o art. 101-C da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 17/2020, e aplicação do art. 77 da Lei nº 8.213/91.

**2.4. DATA DO(S) ATO(S):** 26 de janeiro de 2023, fl. 107 (Portaria retificadora).

**2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:** 26 de janeiro de 2023, fl. 108.

**2.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IAPM.

**3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

**4. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Marluce Rafael do Nascimento**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Manoel Pereira da Silva**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota**  
João Pessoa/PB, 25 de maio de 2023.

Assinado 30 de Maio de 2023 às 12:32



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2023 às 13:59



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO